



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA PELO DANO AMBIENTAL PRATICADO.**

**AUTOR PRINCIPAL:** Alessandra Wisch Sobiesiak

**CO-AUTORES:** Gabriel Julio Mulinari

**ORIENTADOR:** Sonia Aparecida de Carvalho

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo-UPF

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste estudo é analisar e compreender a responsabilização civil da pessoa jurídica pelo dano ambiental praticado. A Constituição Federal vigente foi a primeira a consagrar a obrigação do Poder Público na defesa, preservação e garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (direito de terceira geração). O dano ambiental tem consequências no âmbito civil, administrativo e penal, com responsabilidades autônomas. Contudo, a Constituição Federal não definiu a natureza jurídica da responsabilidade ambiental. Enquanto que, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) definiu a responsabilidade civil ambiental como objetiva, ou seja, o poluidor será obrigado independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos ocasionados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

### **DESENVOLVIMENTO:**

O procedimento escolhido para a elaboração da pesquisa foi o método documental mediante análise de jurisprudência e doutrina já publicadas com relação ao tema trabalhado. O método de abordagem, fez-se o uso dos tipos dialéticos, que tem por intuito debater e discutir através de oposições e contradições, a realidade em constante mudança, e do hermenêutico, buscando interpretar o sentido do tema estudado e das normas que o regulamentam. O desenvolvimento do estudo deu-se através de pesquisa bibliográfica, que abrange a realização da leitura, fichamento, reconstrução de ideias de autores, de forma crítica e subjetiva.



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



A responsabilidade civil confere ao infrator uma obrigação de compensar e indenizar o prejuízo causado. De acordo com a previsão legal, em matéria cível, há disposições sobre as teorias das responsabilidades civis subjetiva como objetiva. Contudo, a responsabilidade civil objetiva só poderá ser aplicada quando houver disposição expressa em lei, conforme é o caso de dano ao meio ambiente (art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981).

A característica principal da responsabilidade objetiva é que se torna indispensável a verificação do dolo ou culpa, bastando a comprovação do nexo causal e do dano. A referida responsabilidade é considerada grande avanço jurídico, eis que se amplia a terceiros afetados. Ademais, as excludentes de responsabilidade não poderão ser invocadas para exclusão da obrigação de reparar o dano causado. O Código Civil estabeleceu a forma de responsabilidade civil objetiva, incluindo a teoria do risco, assim, é admissível que a obrigação de indenizar nasça independente de culpa. Havendo previsão legal da responsabilização ou a atividade ser conhecida como de risco, o indivíduo será responsabilizado pela reparação do dano mesmo que não tenha praticado o ilícito.

Outrossim, a teoria do risco subdivide-se em teoria do risco integral e teoria do risco criado ou risco proveito. A primeira, escusa a culpa, bem como a prova do nexo de causalidade entre a conduta e o dano causado, ou seja, o simples fato de existir o empreendimento será o suficiente para imputação da responsabilidade. Inadmitindo a ocorrência de excludentes ou atenuantes. Ademais, a referida teoria, pode-se utilizar da teoria da equivalência das condições, que esclarecerá a existência do nexo causal e da atividade casualista do dano. No tocante a teoria do risco criado ou risco proveito, se busca a identificação da causa que gerou o evento danoso. Desta forma, admite-se as causas excludentes da responsabilidade civil.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Ante as subdivisões da teoria do risco expostas, é firme a jurisprudência do STJ no tocante aos danos ambientais, há previsão expressa na Constituição bem como em lei especial, que se enquadra a responsabilidade civil objetiva, mais precisamente a incidência da teoria do risco integral, ou seja, o fato de existir a atividade é suficiente para atribuição da responsabilidade.

## **REFERÊNCIAS**

NADER, Paulo. Curso de direito civil, responsabilidade civil, volume 7, 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014. Disponível em: <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5780-3/cfi/6/28\[vnd.vst.idref=chapter03\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5780-3/cfi/6/28[vnd.vst.idref=chapter03])>. Acesso em: 05 mar. 2018.



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



OLIVEIRA, Fabiano Melo de. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Método, 2014. Disponível em: <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5756-8/cfi/6/22\[;vnd.vst.idref=contents\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5756-8/cfi/6/22[;vnd.vst.idref=contents])>. Acesso: 25 mai. 2018.

MELO, Nehemias Domingos de. Lições de direito civil: obrigações e responsabilidade civil, volume 2, 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000283/cfi/155!/4/4@0.00:5.62>>. Acesso em 25 mar. 2018.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

## **ANEXOS**

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.